

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

CEDENTE: **WF VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.470.838/0001-91, com endereço na Av. Bahia, 644, Sala C, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, e-mail wfveiculos@hotmail.com, CEP 58.030-130, neste ato representada por Breno Pereira de Araújo Coelho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 012.105.224-97, com endereço na Av. Ministro José Américo de Almeida, 53, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040-300.

CESSIONÁRIO: **MOISÉS FIGUEIREDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, exercendo o mandato eletivo de vereador junto à Câmara Municipal de João Pessoa/PB, CPF: 025.511.354-43, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, 100, Altiplano, João Pessoa/PB.

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente contrato é a cessão onerosa do veículo abaixo ao cessionário, sem condutor, através de pagamento de valor e por prazo determinado:

DETTRAN - PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 01472946690			
PLACA TPC0B56	EXERCÍCIO 2025		
ANO FABRICAÇÃO 2025	ANO MODELO 2026		
NÚMERO DO CRV 254581671663			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 79410819851			
CAT ***			
MARCA / MODELO / VERSÃO CAOACHERY/TIGGO7 SPORT			
ESPÉCIE / TIPO MISTO UTILITARIO			
PLACA ANTERIOR / UF *****/**	CHASSI 95PEFL31DTB083113		
COR PREDOMINANTE PRETA	COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA		
Documento emitido por DETRAN-PE (09/07/2018/2077) TRANSICÃO em 29/12/2025 às 15:45:58			

CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE 0.42	
POTÊNCIA/CILINDRADA 150CV/1498		PESO BRUTO TOTAL 1.89	
MOTOR SQRE4T15CBDSJ00591	CMT 1.89	EXDS 2	LOTAÇÃO 05P
CARROCERIA NÃO APLICAVEL			
NOME WF VEICULOS LTDA			
CPF / CNPJ 59.470.838/0001-91			
LOCAL JOAO PESSOA PB		DATA 23/12/2025	
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) *	

Parágrafo único - A primeira compromitente, neste instrumento denominada CEDENTE, declara ser legítima proprietária do veículo acima mencionado, bem como declara que o veículo acima se encontra devidamente quitado, livre e

desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas e bloqueios, bem como que CEDE, de forma onerosa, neste ato, ao segundo comprometente, CESSIONÁRIO, pelo período compreendido entre 01 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 2ª – O valor ajustado pelo presente aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, com o pagamento através de transferência bancária de titularidade da CEDENTE, que deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês cuja posse do veículo estiver com o CESSIONÁRIO, iniciando-se em janeiro do corrente ano.

Parágrafo único – O pagamento do valor acima ficará vinculado à comprovação pela CEDENTE de emissão de recibo, no qual deverá constar o CPF do CESSIONÁRIO, bem como do recolhimento das taxas e impostos devidos pela CEDENTE.

CLÁUSULA 3ª – O veículo, objeto deste contrato, deverá ser entregue pela CEDENTE em perfeitas condições de uso, estando em pleno funcionamento os itens de conforto (ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e multimídia), bem como os itens de segurança (cinto de segurança, faróis, para-brisas, retrovisores, óleo, pneus, transmissão, motor, freios e outros), sendo ainda, responsável pela manutenção preventiva e contratação de seguro veicular.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o veículo deverá ser entregue no dia 01/05/2026, na sede da CEDENTE, com o tanque de combustível cheio e ser devolvido no dia 31/12/2026 na mesma condição, salvo em caso de acordo para prorrogação do prazo contratual;

Parágrafo 2º - A CEDENTE será responsável pela assistência e reparação de eventuais danos nos itens supracitados, ocorridos pela má manutenção prévia e/ou desgaste prévio;

Parágrafo 3º - O CESSIONÁRIO será responsável pela reparação de eventuais danos nos itens supracitados somente quando restar provado mau uso ou dolo na utilização veicular.

CLÁUSULA 4ª – O veículo terá uso exclusivo particular durante o período de vigência do presente contrato, restando proibida sua utilização em plataformas de transporte de passageiros.

CLÁUSULA 5ª – Todos os impostos e taxas sobre o referido veículo correrão por conta exclusiva da CEDENTE, devendo o mesmo ser entregue sem nenhum bloqueio judicial ou administrativo.

Parágrafo Único - Fica o CESSIONÁRIO responsável pelas multas de trânsito cometidas na vigência do contrato, incluindo a transferência de pontuação e o pagamento dos valores, devendo disponibilizar a documentação e o pagamento no prazo indicado pelo DETRAN/PB.

CLÁUSULA 6ª – A CEDENTE disponibilizará e arcará com o seguro contra furto, roubo e acidentes, que deverá estar contratado e em vigência no período previsto no contrato.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO ficará responsável pelo pagamento da franquia de seguro, caso ocorra eventual sinistro.

CLÁUSULA 7ª – Em caso de sinistro, durante a realização dos reparos, fica a CEDENTE obrigada a disponibilizar outro veículo nos mesmos padrões do previsto na cláusula 1ª, no período em que durar os serviços.

CLÁUSULA 8ª – O veículo previsto na cláusula 1ª poderá ser substituído mediante acordo entre as partes, cuja substituição será feita através de termo aditivo ao presente contrato, de modo que eventuais alterações nos valores previstos na cláusula 2ª deverão obedecer aos valores aplicados no mercado, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios.

Parágrafo único – Qualquer alteração do valor previsto na cláusula 2ª, em função de eventuais variações de mercado do segmento de locação veicular deverá ser objeto de termo aditivo ao presente contrato, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios.

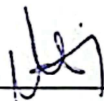
CLÁUSULA 9ª - Este contrato poderá ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes, e eventuais descumprimentos das

cláusulas nele previstas sujeitará o causador à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, podendo este, ainda, responder judicialmente.

CLÁUSULA 10 – Outros aspectos porventura omissos por este instrumento serão regidos por leis em vigor e que regula esta formal contratual, ficando eleito o Fórum da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir dúvidas oriundas do presente compromisso.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo assistiram, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e data.

João Pessoa/PB, 01 de maio de 2026.



MOISÉS FIGUEIREDO FERREIRA LIMA
VEREADOR



WF VEÍCULOS LTDA